

**ABRAPES**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AO PESCADO

**CÂMARA SETORIAL DA PRODUÇÃO E  
DA INDÚSTRIA DE PESCADOS  
4 DE DEZEMBRO DE 2018**

# ASSOCIADOS



# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

- ▶ A Licença de Importação é um documento eletrônico, utilizado por órgãos anuentes, para autorizar e controlar as operações de importações de produtos, cuja sua natureza ou tipo de operação, está sujeita à fiscalização;
- ▶ A Licença de Importação possui três modalidades:
  - (i) Importações dispensadas de Licenciamento;
  - (ii) Importações sujeitas a Licenciamento Automático; e
  - (iii) Importações sujeitas a Licenciamento Não Automático.

# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

- ▶ As importações dispensadas de Licenciamento, serão apresentadas para despacho aduaneiro junto à RFB, somente com o registro da Declaração de Importação, a qual deverá ser registrada no Siscomex pelo importador.
- ▶ As importações sujeitas a Licenciamento Automático, serão as importações efetuadas ao amparo do regime aduaneiro especial de drawback, e as importações dos produtos relacionados no Tratamento Administrativo do Siscomex, o qual informará que a licença de importação é automática.
- ▶ As importações sujeitas a Licenciamento Não Automático, serão as dos produtos relacionados no Tratamento Administrativo no Siscomex, o qual informará os órgãos responsáveis pela análise prévia, por produto, do licenciamento não automático.

# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA N° 34/2018

- ▶ Publicada em 27 de setembro de 2018;
- ▶ “Art. 4º A autorização prévia de importação de produto de origem animal deve ser solicitada ao MAPA a qualquer tempo antes da internalização do produto.”;
- ▶ Fim da autorização de embarque;
- ▶ “Art. 5º A solicitação de autorização prévia de importação deve ser requerida ao DIPOA por meio de sistema informatizado específico disponibilizado pelo MAPA no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).”;
- ▶ Previsão de entrada em funcionamento: Dezembro de 2018.
- ▶ Cancelamento de todas as solicitações pendentes.



# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

## MEMORANDO-CIRCULAR Nº14/2018/DIMP- CGI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

- ▶ Publicado em 26 de outubro de 2018;
- ▶ O Sistema Integrado do Comércio Exterior (SISCOMEX) bloqueia, no momento do deferimento da Licença de Importação, a remoção da restrição à data de embarque para Lis com status “embarque autorizado”;
- ▶ Status “em exigência”;
- ▶ “Esta LI possui validade de 90 dias. Caso seja necessário, o importador deverá emitir uma LI Substitutiva antes de expirada a vigência desta”.

# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

## DECRETO Nº 9.013/2017 - RIISPOA

► Artigo 486: A importação de matérias-primas e de produtos de origem animal somente deve ser autorizada quando:

I - procederem de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

II - procederem de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil;

III - estiverem previamente registrados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IV - estiverem rotulados de acordo com a legislação específica; e

V - vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente do país de origem, nos termos acordados bilateralmente.

# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

## PRAZOS PARA A ANUÊNCIA PELO MAPA

- ▶ Não houve a definição de prazos para análise na Instrução Normativa SDA nº 34/2018;
- ▶ A IN 34/2018 não prevê a aprovação de LIs em regime de urgência;
- ▶ São Paulo: 20 dias;
- ▶ Mato Grosso do Sul: 30 dias;
- ▶ Santa Catarina: 20 dias.
- ▶ Para cargas prontas para o embarque no momento da solicitação, torna-se inviável mantê-las no estabelecimento exportador de 20 a 30 dias aguardando a liberação da Licença de Importação.



# LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO

**Solicitação:** Dispensa de Licenças de Importação para pescado e derivados.

## **Justificativa:**

- ▶ Toda carga de pescado deve ser reinspecionada quando da chegada no Brasil;
- ▶ O VIGIAGRO precisa necessariamente realizar as verificações realizadas no momento da anuência, o que resulta em uma dupla fiscalização, além de trazer maior burocracia ao setor;
- ▶ O risco do aumento do rechaço de mercadorias recai sobre o importador, reforçando a ideia de responsabilidade compartilhada - base do atual modelo de inspeção;
- ▶ Um dos objetivos da gestão atual do MAPA é a desburocratização de processos, conforme demonstrado no Plano Agro+, com vistas à ampliação da participação do Brasil no comércio internacional - o que requer medidas que facilitem o comércio, tanto para exportação como para importação.

# OBRIGADA!

Thamires Quinhões  
Diretora Executiva  
thamires@abrapes.org

**ABRAPES**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO AO PESCADO

[www.abrapes.org](http://www.abrapes.org)  
Av. Paulista 1765,  
7º andar, Conj. 72  
CV: 8532, Bela Vista  
São Paulo/SP  
CEP: 01311-200  
+55 11 5105 8269  
[contato@abrapes.org](mailto:contato@abrapes.org)